PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de julho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o disposto no Decreto de 19 de Setembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema, no Estado do Acre; e,

Considerando as proposições contidas no Processo n.º 02002.001175/2005-62, aprovadas pelo Conselho Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema é composto pelas seguintes organizações:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;

II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Secretaria de Extrativismo e Produção Familiar - SEPROF;

V - Parque Estadual do Chandlless;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sena Madureira - SEMMA;

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira - SMS;

VIII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sena Madureira - SEMEC;

IX - Comunidade Alto Caeté;

X - Comunidade Médio Caeté;

XI - Comunidade Cazumbá;

XII - Comunidade Riozinho-Cachoeira;

XIII - Comunidade Jacareúba-Redenção-Maloca;

XIV - Associação dos Extrativistas da Floresta Nacional do Macauã e Área do Entorno - ASSEXMA;

XV - Associação Agrícola Caçaborá;

XVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sena Madureira - STR;

XVII - Fundo Mundial para Natureza - WWF-Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe do CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2003, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a prerrogativa do Ibama em dispor, para o exercício das suas competências, de Comitês, Grupos de Trabalho, Comissões e assemelhados, conforme previsão nos arts. 115 e 119 do Regimento Interno deste Instituto;

Considerando a disposição do Ibama em ter todos os taxa da lista das espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção, sob permanente discussão em grupos especializados para sua conservação e manejo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02001001548/2005-13, resolve:

Art. 1° Instituir o Comitê Internacional para Conservação e Manejo dos Primatas do Norte da Mata Atlântica e Caatinga.

Art. 2º O Comitê terá como atribuição tratar das estratégias para a conservação das populações selvagens, para o manejo demográfico das populações em cativeiro, e para a ampliação do conhecimento sobre o status taxonômico e distribuição geográfica dos taxa Cebus xanthosternos, Cebus nigritus robustus, Callicebus barbarabrownae, Callicebus coimbrai, Callicebus melanochir e Callicebus personatus, objetivando alcançar o estabelecimento e a manutenção de populações viáveis na natureza, o adequado manejo das populações cativas e o maior conhecimento sobre os taxa e o seu estado de conservação.

§1 o O Comitê terá caráter consultivo, estando à disposição do Ibama para fornecer subsídios às tomadas de decisões relacionadas à conservação e ao manejo dos taxa em questão.

§2o O funcionamento do Comitê obedecerá regulamentação específica.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes de instituições e consultores técnicos, abaixo indicados:

I - Ibama:

Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP:

1. um representante da Coordenação Geral de Fauna - CGFAU;

2. um representante da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna - COFAU;

Diretoria de Ecossistemas - DIREC:

1. um representante da Coordenação Geral de Unidades de Conservação - CGEUC;

c) Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO:

1. um representante da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS;

d) um representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros - CPB;

II - um representante da Fundação para Conservação da Diversidade Biológica - Biodiversitas;

III - um representante do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais do Sul da Bahia - IESB;

IV - um representante da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB.

V - Consultores Técnicos:

Alcides Pissinatti, do Centro de Primatologia do Rio de Janeiro - CPRJ-FEEMA;

b) Andrew Backer, do Zoológico da Filadélfia, EUA;

Anthony Brome Rylands, da Conservation Internacional (CI), EUA;

Jean Marc Lernould, do Zoológico de Mulhouse, França;

Maria Cecília Kierulff, da Conservação Internacional do Brasil - CI Brasil;

Roland Wirth, da Zoological Society, Alemanha;

Sérgio Lucena Mendes, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; e,

h) Steve Ferrari, da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

VI - Membros honorários:

Adelmar Coimbra Filho, da Academia Brasileira de Ciências; e, b) Russel Alan Mittermeier, da Conservation International (CI), EUA.

§1° A Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Coordenação Geral de Fauna e na, sua ausência, pelo representante da Coordenação de Proteção de Espécie da Fauna ou pelo representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros.

§2º Ficam designados como mantenedores do Livro de Registro Genealógico para as espécies Cebus xanthosternos e Cebus nigritus robustus no Brasil Alcides Pissinatti e no exterior Jean Marc Lernould.

§3o O representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros exercerá a responsabilidade pela coordenação dos procedimentos de recomendações para o licenciamento de pesquisas, envolvendo os taxa objetos desta Portaria.

§4º O Comitê deverá interagir com os demais pesquisadores que exerçam atividades enfocando as espécies em questão e seus hábitats, convidando-os a participar de suas reuniões quando pertinente.

Art. 4º As ações estratégicas para conservação e manejo das espécies definidas no âmbito deste Comitê serão ordenadas em Planos de Ação.

Parágrafo único. O representante da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna exercerá a supervisão sobre a elaboração e implementação dos Planos de Ação, assistido tecnicamente pelo representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007632/2002-90, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Prefeitura Municipal de Oriximiná , sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Câmara Municipal de Oriximiná, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Mineração Rio do Norte, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná - ARQMO, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Associação dos Produtores e Criadores Rurais da Bacia do Rio Trombetas - ASTRO, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes do Instituto Gaya de Defesa das Águas, sendo um titular e um suplente; e,

IX - dois representantes da Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombos de Cachoeira Porteira - AMOCREQ-CPT, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica do Rio Trombetas representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o disposto no Decreto S/N°, de 22 de novembro de 2001, que criou a Reserva Extrativista de Soure, no Estado do Pará;

Considerando o disposto na Portaria nº 76, de 26 de novembro de 2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Soure;

Considerando as proposições apresentadas pelo Centro nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT no Processo Ibama n.º 02018.000262/2004-42 resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Soure.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SOURE

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1° O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista é o órgão de deliberação da RESEX, em acordo com o inciso II do Artigo 18 da Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§1º O Conselho Deliberativo não poderá, sob nenhuma hipótese, deliberar sobre assuntos referentes nos incisos I, II e III do Artigo 6° da Lei do SNUC.

§2º A organização do Conselho Deliberativo atenderá ao inciso 2° do Artigo 18 e 27 da Lei n° 9.985 de 18 de julho de 2000 e demais imposições legais do SNUC.

§3º Toda a ação de empresas públicas ou privadas nacionais ou internacionais e Ong's que resultem em edificações físicas, ao fim do projeto os bens construídos e/ou instalações passarão a ser de propriedade das comunidades existentes na Reserva Extrativista Marinha de Soure.

TÍTULO II

Da Organização do Conselho Deliberativo

Art. 2° O Conselho Deliberativo será composto por dezenove membros, sendo assim constituído:

I - Órgão federal:

a) IBAMA/CNPT.

II - órgão federal de pesquisa:

a) Universidade Federal do Pará.

III - órgão estadual:

a) Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

IV - órgãos municipais:
a) Prefeitura Municipal de Soure; e,
b) Câmara Municipal de Soure.
V - Sociedade civil:
a) Organização das Associações dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Soure - ASSUREMAS;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Soure;
c) Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS; e,
d) Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA.
VI - Organizações não governamentais:
a) S.O.S Marajó; Sociedade Alternativa de Soure.
VII - Representante da Igreja:
a) Pastoral da Cidadania.
VIII - Associações comunitárias da Resex Soure:
a) Associação dos Caranguejeiros de Soure;
b) Associação da Comunidade Pesqueira da Vila do Pesqueiro;
c) Associação da Comunidade Pesqueira do Céu;
d) Associação da Comunidade Pesqueira do Caju Uma;
e) Associação das Mulheres da Vila do Pesqueiro;
f) Colônia dos Pescadores de Soure Z-01; e,
g) Associação das Mulheres de Soure.
Art. 3º O Conselho Deliberativo será dirigido por :
I - um Presidente; e
II - um Vice Presidente.
Art. 4º A presidência será ocupada pelo chefe da unidade, segundo o que determina o Artigo 18 , II da Lei nº 9.985 - SNUC.
Art. 5º A vice-presidência será ocupada pelo presidente da Organização das Associações dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Soure.
Art. 6º O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de dois anos.
Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que for necessário e será convocado pelo seu presidente ou por 1/3 dos conselheiros.
Parágrafo único. O quórum para deliberação nas reuniões deve ser de 50% mais 01 (um) dos membros do Conselho Deliberativo, em primeira convocação e com 1/3 em segunda convocação, com 30 (trinta) minutos de intervalo após o horário previsto na convocatória.
Art. 8º Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser afastado por 50% mais 01 (um) de seus membros, quando praticar falta grave.
§ 1º Configura-se falta grave a ausência do membro do Conselho Deliberativo em duas reuniões ordinárias consecutivas.
§ 2º Em caso de expulsão ou desistência o Conselho Deliberativo da RESEX indicará outra instituição para o preenchimento da vaga.
TÍTULO III
Da Competência do Conselho Deliberativo
Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:
I - analisar e aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha de Soure, de acordo com o Artigo 18, V da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, garantindo seu caráter participativo.
II - apoiar ações desenvolvidas pelas organizações que compõem o Conselho Deliberativo, em cooperação com entidades públicas, ong's e pessoas físicas nacionais e internacionais, no sentido de efetivar a autogestão da Reserva Extrativista Marinha de Soure, especialmente com as comunidades e associações da área da RESEX.
III - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a RESEX de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações.
IV - deliberar sobre programas permanentes sobre Educação Ambiental na Resex, em parceria com o núcleo de educação ambiental do IBAMA e outras parcerias competentes, definidas pelo Conselho Deliberativo.
V - garantir a transparência da gestão e das decisões que afetam esta unidade de conservação.
Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo não se constituirá como pessoa jurídica própria, operacionalizando suas ações sempre por meio de uma entidade membro.
Art.10 Todas as organizações, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas que desenvolvam projetos ou programas na Reserva Extrativista Marinha de Soure, deverão ter o acordo das Associações dos locais, onde os projetos estão sendo desenvolvidos e a posterior aprovação do Conselho Deliberativo.
§ 1º Tal aprovação não exime o pesquisador nacional ou estrangeiro, à observância de toda legislação ambiental pertinente, em especial a Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2001, a lei florestal, a lei de fauna e a Lei 9.985/2000 e Decreto Regulamentar nº 4.340/2002, bem como a legislação interna do IBAMA atinente a imagem e uso da área.
§ 2º O cumprimento real e efetivo de todas as decisões do Conselho Deliberativo da RESEX serão monitoradas e fiscalizadas pela Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Soure.
TÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 11 Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela função desempenhada junto ao Conselho Deliberativo da RESEX.
Art.12 Os atos significativos do Conselho Deliberativo serão registrados em livro próprio.
Art. 13 O Conselho Deliberativo, ao fim de cada ano, prestará conta das suas atividades a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Soure - ASSUREMAS.
Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Soure.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os elementos que integram o Processo nº 05018.004722/2001-57, resolve:
Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado do Rio de Janeiro à União do imóvel rural, que atualmente compreendem o Parque Estadual de Parati-Mirim, constituído de terras que forma as Fazendas Parati-Mirim e Independência, situadas no 2º distrito do Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro, com área de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) alqueires adquiridas de Raul de Miranda Santos, conforme escritura pública de acordo para pagamento de indenização, por efeito de desapropriação, lavrada no Livro nº 145, às folhas 07, do Cartório do 10º Ofício de Niterói, em 15 de janeiro de 1960 e, devidamente transcrita no Livro 3-B, às fls. 20, sob o número de ordem 235, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parati, em 04 de abril de 1962, imóvel este descrito e caracterizado conforme a referida escritura, como Fazenda Parati-Mirim e Independência, com aproximadamente 2.500 alqueires ou o que for encontrado dentro dos seus limites e confrontações e situadas no 2º Distrito do Município de Parati-Mirim, com 800 braças de testada e uma légua de fundos, confrontando-se com o mar até a Ponta do Escalvado, aos lados coma as vertentes do Rio Parati-Mirim, ao fundo aquém do rio, com terras de José do Carmo Alvarenga Lopes; a Fazenda da Independência, formada de três sortes de terra, compreendendo "Sertão Alegra", "Sertão das Pedras Azuis" e "Sertão São José do Rio Estreito", confrontando-se por um lado com as terras da Fazenda Laranjeiras, até o Pico do Papagaio e pelo lado com as terras da Fazenda Itatinga, de São José do Carmo Alvarenga, ao Fundo faz divisa com o Estado de São Paulo, terra do Camboi, no Município de Ubatuba.
Art. 2º Autorizar a rerratificação da escritura pública de doação, observado ao disposto no art. 14, inciso V, do Decreto Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.
Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se exclusivamente a ampliar as terras indígenas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a contratação, por empresa estrangeira, de brasileiro para trabalhar no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982 e no art. 6º do Decreto nº 89.339, de 31 de janeiro de 1984, resolve:
Art. 1º A contratação, por empresa estrangeira, de brasileiro para trabalhar no exterior, dependerá de autorização deste Ministério do Trabalho e Emprego.
Parágrafo único. Fica delegada competência ao titular da Coordenação-Geral de Imigração deste Ministério para autorizar a contratação, por empresa estrangeira, de brasileiro para trabalhar no exterior.
Art. 2º O pedido de autorização deverá ser formulado pela empresa interessada à Coordenação-Geral de Imigração, em língua portuguesa, e instruído com os seguintes documentos:
I - comprovação de sua existência jurídica, segundo as leis do país no qual é sediada, consularizada e traduzida para a língua portuguesa, por tradutor oficial juramentado;
II - comprovação de participação acionária em empresa brasileira de, no mínimo, cinco por cento do seu capital social integralizado;
III - constituição de procurador no Brasil, com poderes especiais de representação, inclusive o de receber citação; e
IV - contrato individual de trabalho, em língua portuguesa, contemplando os preceitos da Lei nº 7.064, de 1982.
Parágrafo único. A empresa brasileira de que trata o inciso II deste artigo responderá solidariamente com a empresa estrangeira pelos encargos e obrigações decorrentes da contratação do trabalhador.
Art. 3º A autorização para contratação, por empresa estrangeira, de que trata esta Portaria terá validade de até três anos.
Parágrafo único. Nos casos em que for ajustada permanência do trabalhador no exterior por período superior a três anos ou nos casos de renovação do contrato de trabalho, a empresa estrangeira deverá requerer a prorrogação da autorização, juntando:
I - os documentos elencados no art. 2º desta Portaria devidamente atualizados;
II - a comprovação da concessão dos benefícios de que tratam os arts. 21 e 22 da Lei nº 7.064, de 1982; e
III - a comprovação do gozo de férias anuais, no Brasil, do empregado e de seus dependentes, com despesas de viagens pagas pela empresa estrangeira.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 3.256, de 17 de agosto de 1989, deste Ministério.

LUIZ MARINHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de março de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, acolhe a comprovação do desenvolvimento do projeto de investimento e o cumprimento do plano de absorção de mão-de-obra brasileira, de acordo com o art. 7º da RN 28/98, do Conselho Nacional de Imigração, dos seguintes investidores estrangeiros:
Processo nº 46218.019092/2003-16 Empresa Obispa Matalúrgica Ltda. Estrangeiro: Luigi Boncompagni. Prazo: Indeterminado.
Processo nº 46218.019093/2003-52 Empresa Obispa Matalúrgica Ltda. Estrangeiro: Giancarlo Boncompagni. Prazo: Indeterminado.
O Coordenador-Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:
Processo: 46220010245200493 Empresa: TSI TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA Passaporte: G628005 Estrangeiro: AMÉRICO JOAQUIM OLIVEIRA VIEIRA LADO, Processo: 46211009640200513 Empresa: BAILAC THOR SERVIÇOS EM PNEUS LTDA. Passaporte: 60735697 Estrangeiro: RENÉ CASIMIRO NUÑES LOPEZ, Processo: 46000024176200571 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Passaporte: Z1255261 Estrangeiro: RAJESH PATHIYIL, Processo: 46000024116200558 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 134190961 Estrangeiro: LARS ALEXANDER WHELAN, Processo: 46000023155200538 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 134546874 Estrangeiro: JOHN ROBERT MORROW, Processo: 46000023150200513 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: E7594604 Estrangeiro: BRUCE MICHAEL CAMPBELL, Processo: 46000021783200589 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Passaporte: CC91294104 Estrangeiro: NAPOLEON OSPINA OSPINO, Processo: 46000021650200511 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 159124552 Estrangeiro: STEVEN GREGORY SCHULENBERG, Processo: 46000021497200513 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 07261803 Estrangeiro: CONSTANTIN MIHAI PETRE, Processo: 46000019959200532 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Passaporte: AD569090 Estrangeiro: DAVID SOBRIDO SANTAMARIA, Processo: 46000019632200480 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Passaporte: CC7687436 Estrangeiro: VICTOR JULIO PENA PUENTES, Processo: 46000018453200514 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: AA032437 Estrangeiro: GRAHAM ANDREW RALFE, Processo: 46000017574200531 Empresa: J. B. WORLD ENTRETENIMENTOS S /A Passaporte: 0908551864 Estrangeiro: JULIO FRANCISCO SANCHEZ YOVANI, Processo: 46000017159200587 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 157451364 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH VENTURA, Processo: 46000017108200555 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 132178247 Estrangeiro: RICHARD THOMAS MILLER Passaporte: 132805862 Estrangeiro: LOUIS CARL GOFF Passaporte: 133483352 Estrangeiro: DAN WESLEY MAYES III Passaporte: 132816101 Estrangeiro: CHAD MICHAEL WHITTEN, Processo: 46000017107200519 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 132524866 Estrangeiro: WILLIAM LEE LUBBECK Passaporte: 132718406 Estrangeiro: SHANNON DAY TRANTHAM Passaporte: 133462329 Estrangeiro: DEAN HARRY KLINE, Processo: 46000016639200440 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 06078803 Estrangeiro: DUMITRU APROFIREI, Processo: 46000015698200581 Empresa: MAN FERROSTAAL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Passaporte: 504279904 Estrangeiro: KLAUS LUWIG VON VULTEE, Processo: 46000015266200571 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 132449768 Estrangeiro: LONNIE RAY LAWRENCE, Processo: 46000014383200517 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA Passaporte: 19158663 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK BAYMAN, Processo: 46000014036200411 Empresa: ESSO BRASILEIRO DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 04380018054 Estrangeiro: AYDÉE HERNÁNDEZ PÉREZ, Processo: 46000013437200446 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: P00065611 Estrangeiro: ZELJKO PERAN, Processo: 46000010794200533 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELESP Passaporte: 22416001 Estrangeiro: ROSA EMILIA PATERNO, Processo: 46000010065200315 Empresa: